

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Jorge Luis Machado
Lotação:	Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone:	62 3222-5239
E-mail:	jorge.machado@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Maurício Alves Pimentel
Lotação:	Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone:	62 3222-5419
E-mail:	mauricio.pimentel@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Lívia de Freitas do Lago e Abreu
Lotação:	Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone:	62 3222-5417
E-mail:	livia.abreu@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Fabíola Mendes Villela
Lotação:	Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone:	3222-5390
E-mail:	fabiola.villela@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos ou de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como o tratamento, reprodução e disponibilização de arquivos fotográficos, além de confecção de álbuns, para período de 1 (um) ano.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço fotográfico profissional, objetivando realizar as coberturas fotográficas de sessões de julgamento, solenidades, cursos, eventos e demandas de diversas unidades do Tribunal, bem como de outros órgãos e instituições parceiras. A contratação procura assegurar o profissionalismo no atendimento dos serviços e produtos, objetos dessa contratação, considerando não haver no quadro de pessoal do TRT cargos específicos destinados à realização das atividades descritas no Termo de Referência.
2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)
Não
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)
Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)
- Empresa com comprovada qualificação técnica para a execução dos serviços.

- Contrato prorrogável por até 10 anos.
- Incluir dispositivo informando que o pagamento seja feito mensalmente, uma única vez.
- Incluir no TR a necessidade de entrega de ao menos 10 fotografias em até 1 hora após o término do evento. As demais fotos tratadas deverão ser entregues em até 6 h após o término do evento (entre 50 a 1000 fotos, a depender da complexidade do evento, de acordo com a solicitação do gestor do contrato). O fotógrafo deverá entregar as fotos digitais tratadas em formato JPEG, na nuvem, em alta resolução (em link de drive fornecido pela Comunicação Social).

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação	Unidade	Quant. estimada TRT	Quant. estimada Escola Judicial
1	Repórter Fotográfico - Prestação de serviços de caráter pontual.	Hora	200 horas	50 horas
2	Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital.	Unidade	30	—
3	Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital.	Unidade	20	—
4	Montagem de álbum com luva e encadernação prensada, formato 20x30, com 50 fotos.	Unidade	2	—

*A quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquia mínima estipulada

Contratação com pagamento mensal - Inviável – gastos desnecessários em períodos de não utilização dos serviços.

Contratos por unidade/horas - Viável – pagamento somente do que efetivamente for utilizado, por tratar-se de serviços sob demanda em função da realização de eventos.

Memória de Cálculo:

Considerando os 4 primeiros meses de 2025, em relação ao item 1, usamos uma média de 13,5 horas, dessa forma, por precaução, estamos prevendo 16 horas por mês (4 horas por semana), então 16 h x 12 meses = 192 h/ano, arredonda-se para mais, por precaução, teremos 200 hora por ano. De acordo com o contrato atual, a hora tem o valor R\$ 325,11 x 200 h = R\$ 65.022. Para o deslocamento, nos 4 primeiros meses utilizamos R\$ 2.017,80, ou seja, uma média de R\$ 504,45 por mês x 12 = R\$ 6.053,40. Para os demais itens estão sendo mantidas as mesmas quantidades, ou seja, Item 2 (30 unidades, R\$ 283,20) + Item 3 (20 unidades, R\$ 251,60) e Item 4 (2 unidades, R\$ 1.195,56). Total: item 1 (R\$ 65.022) + item 2 (R\$ 283,20) + item 3 (R\$ 251,60) + item 4 (R\$ 1.195,56) + R\$ 6.053,40 de deslocamento = R\$ 72.805,76

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Fornecedor	Silvano Vital Mendanha, tel (62) 99635-8325

2	Fornecedor	Cássio Castanheira, tel (62) 98236-9119
3	Fornecedor	DL Fotografia e Publicidade, contato Luã, tel. (61) 98272-8822

Pessoa física - Inviável – impossibilidade de comparecimento em determinada data impossibilita a execução do contrato.

Pessoa Jurídica - Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.

Contratação com pagamento mensal - Inviável – gastos desnecessários em períodos de não utilização dos serviços.

Contratos por unidade/horas - Viável – pagamento somente do que efetivamente for utilizado, por tratar-se de serviços sob demanda em função da realização de eventos.

<<Se for o caso de Registro de Preços, justificar o enquadramento (obs.: se já na primeira aquisição o pedido for do quantitativo total registrado não é o caso de se fazer Registro de Preços)>>

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

SIM NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: _____

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Coordenadoria de Comunicação Social – R\$ 72.805,76 (R\$ 66.752,36 + R\$ 6.053,40 de deslocamento)
 Escola Judicial – R\$ 17.255,5 (R\$ 16.255,5 + R\$ 1.000,00 de deslocamento)
 Total – R\$ 90.061,26

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

<<Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.>>

Critérios de Sustentabilidade específicos:

SIM NÃO

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global. A escolha do menor preço global se deve ao inter-relacionamento entre os serviços a serem prestados. As especificações dos itens 2 a 4 são derivados da prestação de serviços constantes no item 1, visando a compatibilidade entre os serviços executados, ou seja, há uma relação sequencial para a execução das atividades. Dessa forma, resta caracterizado a indivisibilidade do objeto, que é a prestação dos serviços de coberturas fotográficas, bem como o tratamento, reprodução e disponibilização de arquivos fotográficos, além de confecção de álbuns. Desse modo, incluir todos os serviços torna-se economicamente mais vantajoso, visto que, caso o objeto seja fracionado, não haverá economia de escala, podendo ocorrer um aumento no valor total da contratação.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Prestação de serviço de qualidade, visando o registro de solenidades, seminários e cursos, contribuindo, assim, para a preservação da memória do TRT-18 e a divulgação da Justiça do Trabalho goiana.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

<<Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.>>

<<Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da contratação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.>>

<<Juntar cronograma ao processo e, no mapa de riscos, incluir os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.>>

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	<< descrição de eventual adequação de espaço físico>>	<< indicação da unidade/servidores envolvidos>>
2	Capacitação	
	<< descrição de eventual capacitação de servidores>>	<< indicação de servidores envolvidos>>

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Contrato atual (Contrato nº 07/2024)

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR 1	SUPLENTE 1
Nome: Jorge Luis Machado	Nome: Maurício Alves Pimentel
Cargo: Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social	Cargo: Assistente Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone e e-mail: 62 3222-5239; jorge.machado@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5419; mauricio.pimentel@trt18.jus.br
GESTOR 2	SUPLENTE 2
Nome: Gil César Costa de Paula Fonseca	Nome: Keyla de Moraes Monteiro
Cargo: Secretário da Escola Judicial	Cargo: Diretora da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Ações Educacionais
Telefone e e-mail: 62 3222-5537; gil.paula@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 3222-5553; keyla.fonseca@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome: Lívia de Freitas do Lago e Abreu	Nome: Carla Cristina Carvalho
Cargo: Assistente Administrativa da Coordenadoria de Comunicação Social	Cargo: Chefe da Seção de Cultura da Coordenadoria de Comunicação Social
Telefone e e-mail: 62 3222-5417; livia.abreu@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5454; carla.carvalho@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome: Fabíola Mendes Villela	Nome: Diogo Felipe de Aguiar
Cargo: Diretora da Divisão de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Social	Cargo: Diretor da Divisão de Planejamento da Comunicação
Telefone e e-mail: 3222-5390; fabiola.villela@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 62 3222-5416; diogo.aguiar@trt18.jus.br

OBS.: quando não houver fiscais técnico e administrativo apresentar justificativa neste campo

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;
 Dados sensíveis;
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);

() compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)>

3.4.1. Finalidade específica: << especificar a finalidade>>

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

(x) Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

() Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

(x) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

() Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o

interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato) – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>